

BRASÍLIA, 31 DE OUTUBRO DE 2018
Edição n. 16 - 16/10/2018 a 31/10/2018

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

ACESSO ÀS EDIÇÕES DO BOLETIM

Para consultar outras edições do Boletim de Precedentes, acesse o *portal* do STJ, página *Repetitivos e IAC*, item *Boletim de Precedentes*, ou diretamente neste link: [clique aqui](#).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 997

Processo(s): REsp n. 1.679.536/RN, REsp n. 1.724.834/SC e REsp n. 1.728.239/RS

Relator: Min. Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.

Data da afetação: 16/10/2018

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento dos feitos pendentes, que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional (acórdão publicado no DJe de 16/10/2018, republicado no DJe de 22/10/2018).

- **Tema: 998**

Processo(s): REsp n. 1.759.098/RS

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

Data da afetação: 17/10/2018

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/10/2018).

Obs. Esta afetação é de recurso especial interposto contra o acórdão do TRF da 4ª Região que julgou os **IRDR n. 50033778920134047112 e 50178966020164040000/TRF4 (Tema de IRDR n. 08)**

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 566-571**

Processo(s): REsp n. 1.340.553/RS

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tese firmada:

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução.

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução.

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º

da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva construção patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.

Data da publicação do acórdão: 16/10/2018

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 967

Processo(s): REsp 1.108.058/DF

Relatora para o acórdão: Min. Maria Isabel Gallotti

Tese firmada: Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.

Data da publicação do acórdão: 23/10/2018

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 23

Processo(s): REsp n. 1.554.596/SC e REsp n. 1.596.203/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida: Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 30. da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

Período de votação: 10/10/2018 a 16/10/2018

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 24

Processo(s): REsp n. 1.763.462/MG

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida: A delimitação da nova controvérsia diz respeito ao "cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015".

Período de votação: 24/10/2018 a 30/10/2018

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 68

Processo(s): REsp n. 1.767.945/RS, REsp n. 1.768.060/RS e REsp 1.768.415/SC.

Relator: Min. Sergio Kukina

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: Termo inicial de incidência da correção monetária sobre créditos escriturais, se o marco é a data do protocolo administrativo ou é o fim do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

Data da criação: 22/10/2018

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 69

Processo(s): REsp n. 1.761.278/DF

Relator: Min. Marco Buzzi

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Descrição: Responsabilidade pelo pagamento de obrigações condominiais de imóvel objeto de promessa de compra e venda em hipótese que, após a expedição da carta de habite-se, o promitente comprador não se encontrar na posse direta da unidade imobiliária, mesmo que a demora na transmissão da posse decorra de atraso na obtenção de financiamento imobiliário.

Data da criação: 26/10/2018

CONTROVÉRSIA CANCELADA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 57

Processo(s): REsp n. 1.750.381/SP, REsp n. 1.750.367/SP e REsp 1.750.370/SP

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: Indenização prevista em contrato de seguro de vida em caso de sinistro causado pelo segurado em estado de embriaguez.

Anotações NUGEP: situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 18/10/2018 e 19/10/2019).

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

16-10-2018 [Repetitivos Organizados por Assunto incluem fornecimento de medicamento e concessão de prisão domiciliar](#)

23-10-2018 [Ministro Noronha encerra I Seminário de Processo Civil](#)

23-10-2018 [Cômputo de tempo de serviço especial durante auxílio-doença não acidentário é tema de repetitivo](#)

24-10-2018 [Corte Especial aprova súmulas sobre direito ambiental e bens públicos](#)

24-10-2018 [CJF sedia evento sobre julgamentos de repetitivos e impactos na Justiça Federal](#)

25-10-2018 [Secretaria de Jurisprudência compartilha expertise do tribunal em banco de dados](#)

30-10-2018 [Repetitivos Organizados por Assunto incluem sistemática para contagem da prescrição intercorrente na LEF](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Presidência do STF determina rito diferenciado para os recursos extraordinários interpostos contra julgamento de recursos repetitivos

Em mais uma ação de fortalecimento dos institutos processuais de formação concentrada de precedentes qualificados, o Ministro Dias Toffoli, Presidente do STF, determinou que os autos dos processos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça como recursos especiais repetitivos que sejam remetidos ao Supremo Tribunal em virtude da existência de recurso extraordinário sejam previamente encaminhados ao Presidente do Tribunal para que avalie a pertinência da inclusão da matéria neles versada no plenário virtual da repercussão geral. A ação tem por objetivo prestigiar todo o trabalho desenvolvido no STJ no exame de matérias infraconstitucionais repetitivas e permitir, com a possível celeridade, a consolidação da posição do Judiciário sobre elas.

A notícia completa está disponível no [link](#) para o Boletim da Repercussão Geral



Dicas de pesquisa na página de Repetitivos e IAC:

Você sabia? Na pesquisa de Repetitivos e IAC do STJ, é possível acessar, em cada tema, o número total de processos sobrestados. Essa informação é recuperada do [Banco Nacional de Demandas Repetitivas do CNJ](#). Cujo link está na página de pesquisa de Repetitivos e IAC, logo abaixo do botão pesquisar.

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC: http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/